

PORTARIA Nº 1/2015

Disciplina os procedimentos executórios básicos em execuções contra ente privado.

A DRA. ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o (a) Juiz (íza) tem ampla liberdade na direção do processo, que velará pelo andamento rápido da causa (artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho), e, especialmente, que constitui dever do (a) magistrado (a) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem no prazo legal, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de racionalizar e diminuir o fluxo de serviços da Secretaria, já assoberbada de serviços e carente de recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao (à) juiz (íza) a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, podendo, em sendo necessário, a qualquer tempo os atos delegados ser revistos pelo (a) juiz (íza);

CONSIDERANDO que as providências tomadas nos autos dos processos em execução seguem, na 16ª Vara do Trabalho, no geral, a Recomendação CGJT nº 02/2011, que dispõe sobre a estrutura mínima e sequencial de atos de execução antes do arquivamento dos autos, e, em regra, os procedimentos independem de manifestação judicial posterior à deflagração do início da execução;

CONSIDERANDO as diretrizes processuais resultante da 1ª Jornada Regional para Otimização e Efetividade na Execução Trabalhista promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, objetivando celeridade e efetividade na execução trabalhista,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a prática dos procedimentos executórios contra ente privado, estando citado (a) (s) o (a) (s) executado (a) (s) principal (is).

I - cadastrar a minuta no BACEN JUD para protocolo posterior pelo (a) magistrado (a) sendo:

- a)** empresa individual utilizando o CNPJ da empresa e o CPF do (a) proprietário (a);
- b)** empresas solidárias o CNPJ de cada empresa;
- c)** empresas subsidiárias o CNPJ do devedor principal;
- d)** demais casos o CNPJ do devedor principal.

II - após resposta do Banco Central, registrar os dados do (a) executado (a) no BNDT, para fins de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme art. 642-A da CLT, considerando o resultado do BACEN JUD, ou seja, para bloqueio total do valor devido “Positiva com garantia do débito” ou “Positiva” para os demais casos, após:

a) havendo êxito no BACEN JUD:

1 fica convertido em penhora o (s) valor (es) bloqueado (s) através do sistema BACEN JUD;

2 notifique-se o (a) executado (a) quanto à penhora efetivada para, querendo, opor embargos, cientificando, quanto aos acessórios, que:

2.1 caso o (a) executado (a) tenha pago os valores de custas e INSS juntar comprovação aos autos e informar conta para devolução do valor penhorado (não é conhecida, pela Justiça, a conta que o Banco Central debitou o valor), ou;

2.2 caso não tenha feito o pagamento, não será necessário fazê-lo, pois o valor bloqueado será transferido para a (s) conta (s) da UNIÃO FEDERAL quitando seu (s) débito (s) relativo (s) ao processo supra, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação.

b) havendo êxito parcial no BACEN JUD e tratando-se de execução exclusivamente previdenciária:

1 fica convertido em penhora o (s) valor (es) bloqueado (s) através do sistema BACEN JUD;

2 notifique-se o (a) executado (a) quanto à penhora efetivada para, querendo, desde que garanta integralmente a execução, opor embargos, cientificando, quanto aos acessórios, que:

2.1 caso o (a) executado (a) tenha pago os valores de custas e INSS juntar comprovação aos autos e informar conta para devolução do valor penhorado (não é conhecida, pela Justiça, a conta que o Banco Central debitou o valor), ou;

c) infrutífera a diligência por meio do BACEN JUD:

1 proceda-se consulta ao sistema RENAJUD a fim de saber da existência de veículo (s) em nome do (a) (s) executado (a) (s). Havendo confirmação, proceda, de logo, à averbação de intransferibilidade;

1.1 havendo êxito no RENAJUD, diligencie o (a) Sr (a). Oficial (a) de Justiça com vistas a penhorar o (s) veículo (s) identificado através desta ferramenta, até a integralização do crédito, devendo, para tanto, ser expedido mandado de penhora ou carta precatória, conforme o caso, observando o endereço no qual houve êxito na notificação inicial ou na própria consulta RENAJUD.

III - caso não haja sucesso nas medidas supra:

a) tratando-se de empresa aplica-se, de imediato, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 28 da Lei 8.078/90 c/c os arts. 50 do CCB e 592, II, do CPC, aplicados supletivamente nesta Justiça Especializada, com fulcro no art. 769 da CLT, tudo nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo, para tanto:

1 utilize a secretaria os sistemas SIARCO e INFOJUD a fim de obter informação acerca da composição societária da empresa reclamada;

2 registrem-se os dados do (s) sócio (s) no Pje;

3 cite (m)-se o (s) sócio (s), inicialmente via POSTAL com aviso de recebimento, e estando o (a) (s) executado (a) (s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

4 decorrido o prazo, sem indicação de bens do (a) executado (a), embargos ou garantia do débito, proceda-se à execução do (a) (s) sócio (a) (s) do (a) (s)s executado (a) (s), utilizando-se do sistema BACEN JUD, nos limites da execução;

5 após resposta do Banco Central, incluam-se os dados do (a) (s) sócio (a) (s) do (a) (s)s executado (a) (s) no BNDT, considerando o resultado do BACEN JUD, ou seja, para bloqueio total do valor devido “Positiva com garantia do débito” ou “Positiva” para os demais casos;

6 em seguida, repitam-se, no que couber, os itens do inciso II do art. 1, desta feita considerando o (a) (s) sócio (a) (s) do (a) (s)s executado (a) (s);

7 caso não haja sucesso nas medidas supra, utilize a secretaria o sistema INFOJUD a fim de obter informes acerca de bem (ns) do (s) sócio (s) da empresa reclamada;

7.1 havendo bens;

7.1.1 diligencie o (a) Sr (a). Oficial (a) de Justiça com vistas a penhorar o (s) bens descrito (s) no documento do INFOJUD, até a integralização do crédito. Expedientes necessários pela Secretaria;

7.1.2 não havendo êxito e diante das infrutíferas tentativas de satisfação do crédito exequendo, através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, diligencie o (a) Sr (a). Oficial (a) de Justiça com vistas a penhorar bens do (a) executado (a), tantos quantos bastem, para a integral quitação da dívida, devendo, para tanto, ser expedido mandado de penhora ou carta precatória, conforme o caso.

b) tratando-se de condomínio, notifique-se o (a) síndico (a), por mandado, para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, os números de inscrições no CPF dos condôminos, devendo o (a) Sr (a) Oficial (a) de Justiça retornar dez dias após a entrega do mandado a fim de trazer a resposta ali determinada. De posse de tais dados, liste-se para BACEN JUD nas contas dos condôminos, até o montante da dívida.

1 decorrido o prazo supra sem que o (a) síndico (a) forneça os dados necessários para prosseguimento da execução, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em que o condomínio executado encontra-se registrado a fim obter os números de inscrições no CPF dos condôminos;

2 em seguida, repitam-se, no que couber, os itens do inciso II do art. 1, desta feita considerando o (a) (s) condômino como executado (a) (s).

IV - esgotadas todas as diligências supra, sem sucesso, intime-se a parte exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos da lei.

§ 1º Os procedimentos acima serão precedido de procedimento/decisão no PJe para geração das informações necessárias ao e-Gestão.

§ 2º Havendo incidente processual, façam conclusos os autos para apreciação.

§ 3º Havendo devedor subsidiário e frustrada a execução em face do (a) devedor (a) principal, direcionam-se os atos executórios em desfavor do (a) devedor (a) subsidiário (a), quando não for ente público, e somente posteriormente aos sócios do devedor principal, seguindo-se aos sócios do devedor subsidiário.

§ 4º O encaminhamento ou a realização de ato deve ser certificado nos autos de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 5º Em todo caso, diante da localização de bens do (a) (s) executado (a) (s) passíveis de constrição, por qualquer meio identificados, em se procedendo a penhora, deve a parte executada ser cientificada de que o integral cumprimento da obrigação importará na automática exclusão de seus dados do BNDT e, não havendo mais nada a providenciar, no arquivamento definitivo dos autos.

§ 6º Em se tratando de firma individual desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a execução ser solidária (empresa e proprietário (a)) de imediato, com os procedimentos necessários ao registro no Pje.

§ 7º Em se tratando de pessoa física aplicar-se-á o que couber dos procedimentos desta Portaria.

§ 8º Satisfeita a obrigação pelo devedor, retire-se, através do sistema RENAJUD, a restrição imposta sobre o veículo de propriedade do (a) executado (a).

Art. 2º Determinar que aos servidores que velem pela rigorosa observância das determinações contidas na presente portaria.

Art. 3º As rotinas constantes nesta portaria serão implementadas de imediato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2015.

ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza Titular